

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0394/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo - CAPITAL-

ASSUNTO : Solicita aprovação de CONVÊNIO com a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo- CAPITAL-

RELATOR : Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER-CEE-n. 1125/79 C.P. Aprovado em 26 / 09 / 79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Por ofício de 13/02/79, a União dos Escoteiros do Brasil Região de São Paulo, dirige-se ao Sr. Secretário da Educação, solicitando auxílio financeiro no montante de Cr\$ 700.000,00, (setecentos mil cruzeiros) " a serem destinados aos programas de Adestramento (ensino) e Expansão do Movimento, à luz dos pareceres 10/78-Processo-SE-nº - 5212/78- exarado pela Comissão Estadual de Moral e Civismo.

2. A solicitação foi examinada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Educação que assim se manifestou:

"Constam de nossos arquivos que a entidade solicitante teve seu primeiro convênio firmado em 1959 e que a partir de 1972, em todos os acordos celebrados, a Secretaria passou a participar com recursos. O último Convênio - UEB/SE data de 1977 e teve seu prazo de vigência expirado em 21/12/77. Conforme Cláusula Quarta do referido Convênio, a UEB - Região de São Paulo - obriga-se a apresentar um Plano de Aplicação, do qual constem, a priori, as atividades mencionadas na cláusula primeira, a serem executadas no exercício, com subvenção estadual, assim como as demais subvenções e auxílios recebidos pela entidade. Pelo disposto no parágrafo 1º da citada cláusula, o Plano de Aplicação deve ser submetido à Comissão Estadual de Moral e Civismo, para exame da matéria em questão".

3. O expediente foi assim encaminhado à C.E.M.C, que através do Parecer 03/79, aprovado em sessão plenária de 05/06/79, se manifestou favoravelmente à aprovação do referido Plano.

4. A partir dessa aprovação, o Sr. Secretário encaminha o expediente à consideração deste Colegiado, acompanhado de Minuta de Convênio do seguinte teor:

5. As cláusulas constantes do presente Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades escoteiras, promovidas por meio do presente Convênio, devem estar rigorosamente pautadas pela legislação que reconheceu a União dos Escoteiros do Brasil como entidade de utilidade pública e dirigente do movimento escoteiro no Brasil, obedecendo a orientação pedagógica e suas diretrizes estabelecidas em seus estatutos, "Princípios, Organização e Regras" e seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a contribuir para o funcionamento das atividades da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução deste Convênio, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Cláusula Segunda, fica estabelecido o que segue:

- os recursos no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para o exercício de 1979, correrão à conta do subelemento econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01.G.S.

CLÁUSULA QUARTA: A União dos Escoteiros do Brasil-Região de São Paulo, obriga-se a apresentar um Plano de Aplicação, do qual constem, a priori, as atividades mencionadas na Cláusula Primeira, a serem executadas no exercício, com a subvenção estadual, assim como as demais subvenções e auxílios recebidos pela entidade.

§- 1º - O Plano de Aplicação deve ser submetido à Comissão Estadual de Moral e Civismo, órgão desta Pasta competente para o exame da matéria em questão, " ad referendum " do Senhor Secretário da Educação.

§- 2º- O pagamento da subvenção estadual só se fará após a devida aprovação do Plano estabelecido nesta Cláusula e contra a apresentação de declaração da Diretoria de Exame de Auxílio e Subvenções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando a aplicação de todos os auxílios e subvenções recebidos dos cofres públicos estaduais e municipais nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio será obrigatoriamente apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação vigente.

Processo-CEE-n.0394/79

C.P.

PARECER-CEE-n. 1125/79

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio é válido por um ano, a contar de 1º de janeiro de 1979, podendo ser denunciado pelas partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Capital para dirimir as questões porventura originadas no presente Convênio.

E, por estarem as partes de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, comprometendo-se ao seu integral cumprimento, assinam o presente em 03(três) vias datilografadas de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

6. O convênio correspondente ao ano de 1977 foi aprovado por este Conselho, pela Parecer CEE-n.536/77, da Comissão de Planejamento.

2. APRECIÇÃO:

Considerando o teor da manifestação, de fls. 29 a 31, da Comissão Estadual de Moral e Civismo, bem como o parecer favorável da Assessoria Técnica de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação e a disponibilidade de recursos, somos favoráveis à celebração do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a União dos Escoteiros do Brasil- Regional de São Paulo, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 20 de agosto de 1979

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente